

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPONSÁVEL PELO PREGÃO Nº 085/2023**

Edital nº.:2216/2023

ÁUREA ESTRUTURAS E SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.998.933/0001-07, nesse ato representado por Gabriel Reis Keesen, inscrito no CPF: 138.727.976-97 e RG: MG 18.414.421, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, o seu:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habilitação das empresas **M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, **DECIO DE MORAES MARTINS** e **DF SOM E TRANSPORTES LTDA** pelas razões que passa a expor:

1.TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Dispõe o artigo 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 que, dos atos praticados pela Administração em sede de procedimento licitatório regido pelo diploma, cabe recurso a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, inclusive na hipótese de desclassificação de proposta comercial. Nesse sentido, posto que a intenção de recurso foi aberta à data de 19 de junho de 2023 tem-se por tempestiva esta interposição, devendo, pois, ser regularmente conhecido o presente.

E ainda, In verbis:

10.12.01. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar seu intento de interpor recurso administrativo, nos moldes do art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 e do item XIII deste Edital.

13.02. Ao final da sessão pública de julgamento de proposta e habilitação, o proponente que desejar interpor recurso contra qualquer decisão proferida pelo Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões até o final da sessão, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

2.SÍNTESE DOS FATOS

2.1 Da primeira habilitada e vencedora

Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para futura e eventual locação de equipamentos de áudio e som, tendas, gradis, fechamentos, banheiros químicos, geradores de energia, estruturas de

palcos e mobiliário para a produção de cerimônias e eventos públicos promovidos ou apoiados pela Administração municipal desse município.

Após a fase de lances e de habilitação, sagrou-se vencedora do lote 5 a empresa **M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, sendo então habilitada, e assim, declarada vencedora pela pregoeira.

Não obstante a classificação e habilitação da referida empresa no processo licitatório, demonstrar-se-á que a mesma deve ser desclassificada no certame, uma vez que **não possui a certidão de acervo técnico (CAT) expedida pelo CREA** conforme estipulado na “Resposta à impugnação” anexado pela pregoeira Jaqueline Helena Sales no site do BB.

Não se pode ignorar o fato que houve a irregular habilitação da empresa M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA no certame, em clara violação ao Edital, à medida que não apresentou documentação completa.

Segundo o item 10.10, do Pregão Eletrônico, a empresa que não apresentar os documentos exigidos no edital, ou apresentar em desacordo será inabilitada. In verbis:

10.10. Caso o licitante que apresentou a melhor proposta desatenda às exigências de habilitação do item X deste Edital, o pregoeiro o excluirá do certame mediante decisão motivada e examinará a proposta do licitante subsequente, conforme a rígida ordem de classificação, e assim procederá, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao presente Edital.

Dessa forma, em virtude da indisponibilidade dos interesses públicos, a Administração não pode simplesmente empregar os recursos públicos sem critérios, privilegiando uns ou outros. Há de se perseguir a finalidade pública, dentro do primado da legalidade, igualdade, moralidade e eficiência.

Esta obrigatoriedade resulta de disposição constitucional (art. 37, inciso XXI, CF/88), observando-se os princípios gerais que regem a Administração Pública, dentro do trâmite especificamente aplicável ao procedimento licitatório, consoante a normatização presente na Lei nº 8.666/93.

O Poder Público não pode realizar contratações ou mantê-las com empresas que não preencham os requisitos de habilitação exigidos na licitação, se fizer isso macularia a probidade da gestão administrativa.

Portanto, a empresa M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA deve ser declarada inabilitada visto que deixou de apresentar documento essencial solicitado em Edital, o que de plano impede a Administração Pública de habilitá-la no certame.

2.2 Da segunda e terceira habilitadas

Com relação a habilitação da segunda e da terceira colocada, há indícios de caracterização de conluio/cartel.

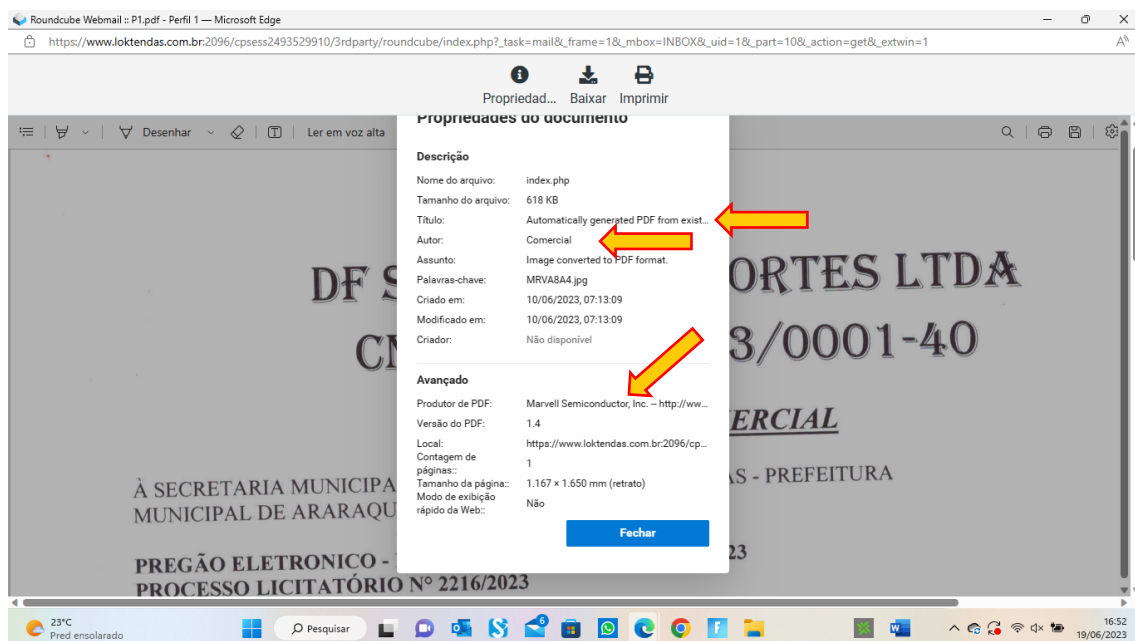
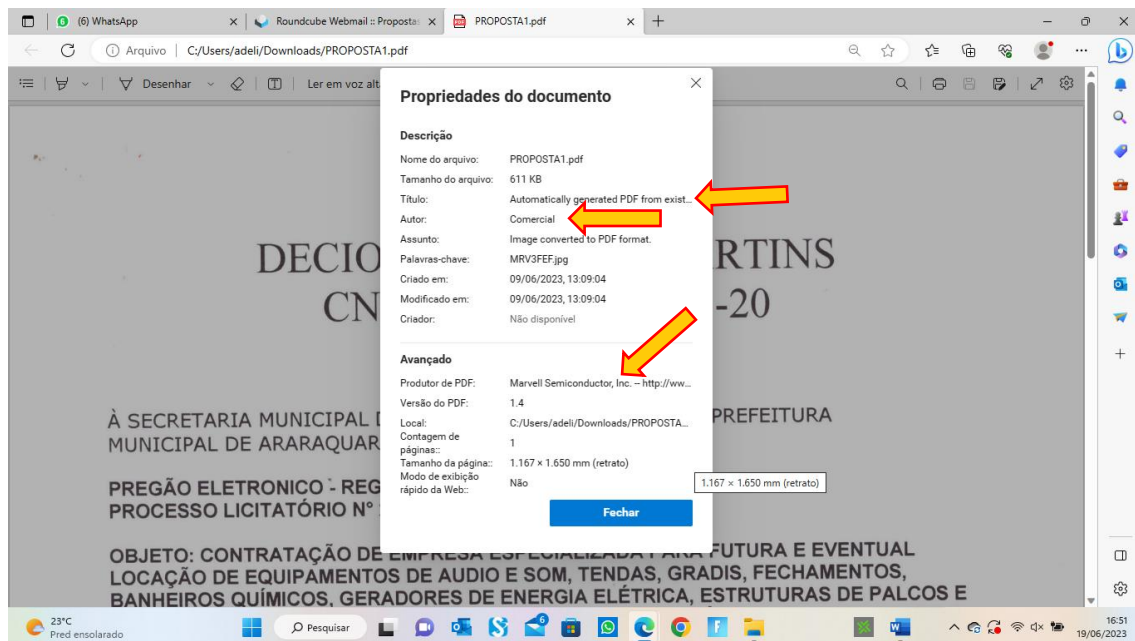
Conforme destacamos sucintamente nas nossas intenções de recursos as empresas classificadas na segunda e terceira colocação do certame, as quais sejam: DÉCIO DE MORAES MARTINS E DF SOM E TRANSPORTES LTDA apresentam indícios de pertencer ao mesmo grupo

econômico, atentando contra à ampla competitividade do certame e trazendo prejuízo para à Administração Pública e cerceando o caráter competitivo da licitação.

Aparentemente as empresas trabalharam de forma conjunta, estabelecendo estratégias para que a adjudicação do objeto fique com o mesmo grupo.

Segue os fatos:

Os documentos apresentados pelas empresas acima identificadas em segundo e terceiro lugares foram elaborados no mesmo computador e pelo mesmo autor conforme prints a abaixo:



Outro fato que chama atenção é com relação aos lances apresentados na fase de habilitação. Os três primeiros colocados ofertaram valores que diferem com porcentagem mínima. O mesmo fato ocorreu em todos os lotes.

Abaixo print dos valores ofertados no lote 5.

Licitação [nº 1003466] e Lote [nº 5]

Responsável: ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Pregoeiro: JAQUELINE HELENA SALES
Apoio: JOESER DOMINGOS CORREA

Lista de fornecedores

10 resultados por página

| Participante | Segmento | Situação | Lance | Pa |
|--|----------|--------------|------------------|-------|
| 1 M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA EPP | ME* | Arrematante | R\$ 3.675.000,00 | 12/06 |
| 2 DECIO DE MORAES MARTINS | ME* | Classificado | R\$ 3.676.300,00 | 12/06 |
| 3 DF SOM E TRANSPORTES LTDA | ME* | Classificado | R\$ 3.680.000,00 | 10/06 |

3. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, pleiteia-se respeitosamente à V. Sra. que seja conhecido o presente recurso, e julgado procedente, para inabilitar as empresas M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, DECIO DE MORAES MARTINS e DF SOM E TRANSPORTES LTDA, no procedimento licitatório Pregão Eletrônico Edital 085/2023, uma vez que não atenderam os preceitos do edital, em atendimento aos itens 10.10, 7.12.03, 19.06 e 22.02.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Contagem, 19 de junho de 2023.

ÁUREA ESTRUTURAS E SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA